



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>PROC. ADM. nº 16/2025</b>

<b>ÓRGÃO</b>	Câmara Municipal de Igarapava
<b>UASG</b>	929976

**1. OBJETO<sup>1</sup>**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRA LINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b>	( X )
<b>SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>	( )
<b>SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>	( )
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	(X)
<b>MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO</b>	( )

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT/SERV	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção de Sistemas de Refrigeração	2801	Serviço	01 Geladeira Electrolux DC 51X	1.801,25	1.801,25
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.801,25</b>	

1.1.1. Do detalhamento do objeto:

<sup>1</sup> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

O contratado deverá realizar o serviço: manutenção corretiva em sistema de refrigeração (geladeira de uso institucional). Deverá ser feito diagnóstico técnico, substituição de peças defeituosas, carga e vedação de gás refrigerante, reparos elétricos ou mecânicos, testes funcionais pós-serviço. As peças a serem fornecidas, caso tenha necessidade, deverá ser de componentes novos, originais ou de primeira linha. Deverá atender a qualidade e atendimento às normas técnicas e exigências de segurança elétrica. Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre peças e serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor. A execução deverá ser imediata após autorização de serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Deverá proceder o descarte ambientalmente adequado de peças substituídas e insumos, em conformidade com a legislação ambiental.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observado o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021.

**1.3. PARCELAMENTO DO OBJETO**

O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, considerando que se trata de serviço específico de manutenção corretiva de equipamento de refrigeração (geladeira), com fornecimento de peças necessárias à execução do reparo.

A fragmentação desta contratação comprometeria a eficiência e a economicidade do processo, pois, a execução unitária assegura maior controle técnico, responsabilidade integral do contratado e garantia do serviço prestado e o fracionamento poderia gerar onerosidade excessiva, atrasos na execução e dificuldades de gestão contratual, motivo pelo qual o parcelamento é técnica e economicamente inviável para a Administração Pública e para os fornecedores interessados, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

§3º da Resolução Privativa nº 06/2023<sup>2</sup> e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023<sup>3</sup>, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

1.4. O preço estimado compreende a média dos preços unitários contidas nas pesquisas de preços no Painel de Preços do Governo (paineldeprecos.planejamento.gov.br), em conformidade com o Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023<sup>4</sup> da Câmara Municipal de Igarapava.

<sup>2</sup> Art. 7º, Resolução Privativa nº 06/2023. Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

[...]

§3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exige o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá a demanda, quando sua conclusão não decorrer da lógica; demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações, quando elaborado; realização de estimativas de quantidades para contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

Disponível

em:

[https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao\\_privativa\\_006.2023.leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao_privativa_006.2023.leg.pdf)

<sup>3</sup> Art. 6º, Resolução Privativa nº 08/2023. A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

[...]

§3º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar não exige o órgão solicitante de fornecer elementos como: descrição da necessidade da contratação e exposição dos motivos pelos quais a solução apresentada atenderá à demanda, quando elaborado; realização de estimativas das quantidades para contratação; realização de estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

Disponível

em:

[https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao\\_privativa\\_008.2023.leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao_privativa_008.2023.leg.pdf)

<sup>4</sup>Art. 3º, Resolução Privativa nº 08/2023. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de

Página 3 de 24

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [licitacao@igarapava.sp.leg.br](mailto:licitacao@igarapava.sp.leg.br) / [licitacao.camaraigarapava@gmail.com](mailto:licitacao.camaraigarapava@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

1.5. A metodologia de cálculo realizado pela média que corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõe a pesquisa, conforme Art. 3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

**1.6. Subcontratação**

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO<sup>5</sup>**

três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 6º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 7º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 8º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Disponível

em:

[https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao\\_privativa\\_008.2023.leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao_privativa_008.2023.leg.pdf)

<sup>5</sup> Art. 11, Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento do sistema de refrigeração (geladeira) em uso nas dependências da Câmara Municipal de Igarapava, equipamento indispensável para a preservação de insumos e materiais de apoio utilizados nas atividades administrativas e legislativas.

O serviço requerido possui caráter essencial e imediato, uma vez que a paralisação do equipamento compromete a conservação adequada de gêneros e insumos, podendo gerar danos patrimoniais e prejuízos à rotina administrativa

A manutenção corretiva, acompanhada do fornecimento de peças originais ou de primeira linha, é a solução mais econômica, eficiente e proporcional à demanda apresentada, dispensando a substituição integral do equipamento.

O atendimento imediato por empresa especializada, com garantia de peças e serviços, promove a continuidade dos serviços públicos.

As execuções dos serviços pretendidos atendem aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

### **3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

3.1. A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no Item 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRA LINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, cujo o valor total estimado é de R\$ 1.801,25 (mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2025.

### **4. MODALIDADE PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO<sup>6</sup>**

4.1. A contratação poderá ser realizada por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA, em razão do VALOR, conforme dispõe o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

<sup>6</sup> Art. 28, Lei nº 14.133/2021. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V – diálogo competitivo.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

Pregão	( )
Concorrência	( )
Concurso	( )
Diálogo Competitivo	( )
Contratação Direta - Dispensa <sup>7</sup>	( X )
Contratação Direta - Inexigibilidade <sup>8</sup>	( )

4.2. Para fins da presente contratação, constatou-se a não contratação da mesma natureza no presente exercício.

### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Igarapava – SP.

5.2. No presente exercício, a contratação será atendida pelas seguintes dotações, com expressão do saldo atualizado quando da elaboração do presente Termo de Referência:

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
01 LEGISLATIVO  
01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
010110 Corpo Legislativo  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa

<sup>7</sup> Art. 72, Lei nº 14.133/2021. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)

<sup>8</sup> Nota 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

01 031 0010 Processo Legislativo

01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

**08 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

01 LEGISLATIVO

01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

010120 Serviços da Secretaria

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0011 Administração Legislativa

01 031 0011 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara

**018 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

01 LEGISLATIVO

01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

010110 Corpo Legislativo

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0010 Processo Legislativo

01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

**006 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

01 LEGISLATIVO

01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

010120 Serviços da Secretaria

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0011 Administração Legislativa

01 031 0011 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara

**017 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

## 6. PREFERÊNCIA ME E EPP

6.1. Será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.2. O atendimento da preferência será realizado em conformidade com as regras previstas no Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

6.3. A preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não será aplicada nas hipóteses do Art. 49 da referida lei.

**7. ETP E ANÁLISE DE RISCOS**

7.1. Na análise do presente procedimento, com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar.

7.2. A apresentação do ETP é facultativa, conforme Art. 6º da Resolução Privativa nº 08/2023 e Art. 7º da Resolução Privativa nº 06/2023, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

7.3. As informações constantes nos artefatos documentais que compõem a instrução procedimental são as necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público provendo a devida segurança transacional.

7.4. A ausência do ETP (Estudo Técnico Preliminar) justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, a descrição da necessidade da contratação constantes nos documentos, bem como a exposição dos motivos e as descrições pormenorizadas presentes nos demais instrumentos (Termo de Referência e Contrato).

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em manutenção de sistemas de refrigeração para a execução de serviços de diagnóstico, reparo e substituição de componentes necessários ao pleno funcionamento da geladeira de uso da Câmara Municipal de Igarapava – SP.

O serviço abrange: a) Identificação e correção de falhas mecânicas, elétricas ou de vedação do equipamento; b) Substituição de peças danificadas por componentes originais ou de primeira linha, de qualidade equivalente, mediante fornecimento pelo contratado; c) Reposição e vedação de gás refrigerante, quando necessário; d) Testes funcionais e de eficiência após a conclusão dos reparos; e) Entrega do equipamento em pleno funcionamento, com garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre serviços e peças substituídas.

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços administrativos e legislativos, assegurando condições adequadas para conservação de insumos e suprimentos, evitando prejuízos materiais e garantindo a economicidade e a eficiência do gasto público.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

8.2. A solução, considerando o ciclo de vida do objeto, envolve todas as etapas necessárias para a adequada prestação do serviço de manutenção corretiva, desde a identificação da necessidade até o pleno restabelecimento da funcionalidade do equipamento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- a) Planejamento e solicitação: abertura da demanda pela Administração, com descrição da falha apresentada e emissão da ordem de serviço.
- b) Execução do serviço: realização do diagnóstico técnico, reparo imediato ou programado, substituição de peças, carga de gás e demais procedimentos necessários.
- c) Fornecimento de peças: responsabilidade integral do contratado, que deverá disponibilizar peças novas, originais ou de primeira linha.
- d) Entrega técnica: devolução do equipamento em condições adequadas de uso;
- e) Garantia e suporte: garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados e peças fornecidas, com atendimento a eventuais vícios ou falhas durante esse período;
- f) Descarte adequado: responsabilidade do contratado pelo descarte ambientalmente correto das peças substituídas e insumos utilizados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Essa abordagem assegura que o ciclo de vida do objeto seja sustentável, transparente, rastreável e economicamente eficiente, compatível com as diretrizes de integridade e governança pública previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

- 9.1. Em razão da não existência do Plano Anual de Contratações em 2025, a referida contratação não está prevista em plano.
- 9.2. As despesas relacionadas na presente contratação estão previstas no Orçamento do exercício de 2025.

## **10. VIGÊNCIA**

- 10.1. Prazo da vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, período suficiente para eventual execução de serviços adicionais correlatos ou ajustes que se façam necessários.
- 10.2. Os preços são fixos e reajustáveis no prazo de um ano.
  - 10.2.1. Na ocorrência de prazo superior a um ano, o preço poderá ser reajustado com a data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo índice IPCA-IBGE, conforme previsão do Art. 25, §7º e 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. O fornecimento será realizado mediante demanda, por meio de solicitação formal da Câmara Municipal de Igarapava, emitida em formulário próprio e assinada por servidor autorizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- 10.4. O prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.
- 10.4.1. A solicitação de fornecimento / serviço especificará o item, quantidade e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.
- 10.5. A solicitação de fornecimento / serviço especificará o item, quantidade e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.
- 10.6. Prazo de liquidação do pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021 e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022.
- 10.7. Prazo do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente desde que tenha sido finalizado a liquidação de despesa.

**11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O contratado deverá disponibilizar profissionais qualificados, com conhecimento técnico em manutenção de sistemas de refrigeração, devidamente equipados com ferramentas e insumos adequados.
- 11.2. As peças a serem fornecidas deverão ser novas, originais ou de primeira linha.
- 11.3. SUSTENTABILIDADE
- 11.3.1. O contratado será responsável pelo descarte ambientalmente correto das peças substituídas e demais resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 11.3.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados insumos e materiais que apresentem maior durabilidade e eficiência energética, alinhados aos princípios do desenvolvimento sustentável.
- 11.3.3. É vedada a utilização de peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, a fim de evitar impactos negativos de ordem ambiental, técnica e de saúde pública.
- 11.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO  
Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- 12.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços de manutenção corretiva em sistema de refrigeração (geladeira), compreendendo diagnóstico, reparo, substituição de peças defeituosas e realização de testes de funcionamento.
- 12.2. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**
- 12.2.1. O fornecimento será realizado mediante demanda, por meio de solicitação formal da Câmara Municipal de Igarapava, emitida em formulário próprio e assinada por servidor autorizado.
- 12.2.2. O serviço será realizado nas dependências do contratado, o transporte será de responsabilidade exclusiva do contratado, sem ônus adicional para a Administração.
- 12.2.3. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, originais ou de primeira linha e compatíveis com o modelo do equipamento.
- 12.3. A execução deverá observar o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da ordem de serviço emitida pela Administração;
- 12.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor designado, que atestará a conformidade da execução e fornecimento, como condição para a liberação do pagamento.

**13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

13.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas em conformidade com as disposições da Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava-SP:

**13.7. FISCALIZAÇÃO**

13.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7.2. A fiscalização dos contratos deverá observar as disposições constantes na Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava-SP, especificamente artigos 21 e 22 e seguintes

**13.8. Fiscal Técnico**

13.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

13.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.9. Fiscal Administrativo**

13.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habitação do contratado e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização.

**13.10. Gestor de Contrato**

13.10.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa dos contratos.

13.11. A gestão dos contratos deverá observar as disposições constantes na Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava- SP, especificamente, artigo 20 e seguintes.

**14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**14.1. RECEBIMENTO**

14.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 14.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações e constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente de Administração, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.
- 14.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021 com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/fatura que no pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento de nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.1.8. O recebimento provisório e definitivo obedecerá da Resolução nº 06/2023 da Câmara Municipal de Igarapava – SP, em especial, no artigo 37.

## 14.2. LIQUIDAÇÃO

- 14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10(dez) úteis dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com Art. 187 da Lei 14.133/2021 e Art. 6º e seguintes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 47 DE NOVEMBRO DE 2022.
- 14.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essências do documento, tais como, caso aplicáveis:

14.2.3.1. O prazo de validade;

14.2.3.2. a data de emissão;

14.2.3.3. os dados do contratado e do órgão contratante;

14.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.2.3.5. o valor a pagar; e

14.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

14.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

14.2.7. Constando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente sua defesa.

14.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa.

#### 14.3. PRAZO DE PAGAMENTO

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20(vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal do documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizado a liquidação da despesa.

#### 14.4. FORMA DE PAGAMENTO

14.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem / transferência bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- 14.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem / transferência bancária para pagamento.
- 14.4.3. O contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 14.4.4. Independentemente do porcentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.4.6. No caso de atraso de pagamento pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão realizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice da Taxa Selic de correção monetária, em conformidade com o artigo 92, V da Lei nº 14.133/2021.

**15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2023 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**15.2. FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto será realizado de forma fracionada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Igarapava-SP, diretamente na bomba de combustível da empresa contratada, localizada no perímetro urbano do Município de Igarapava-SP, observadas as condições abaixo:

- 15.2.1. O fornecimento será realizado mediante demanda, por meio de solicitação formal da Câmara Municipal de Igarapava, emitida em formulário próprio e assinada por servidor autorizado.
- 15.2.2. O serviço será realizado nas dependências do contratado, o transporte será de responsabilidade exclusiva do contratado, sem ônus adicional para a Administração.
- 15.2.3. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, originais ou de primeira linha e compatíveis com o modelo do equipamento.
- 15.2.4. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, a contratada deverá comunicar à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**15.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

- 15.3.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quando à existência de sanção que impeça, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais.
- 15.3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na presente dispensa de licitação, deverão apresentar toda a documentação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, em conformidade com o artigo 43 da Lei complementar 123/2006.
- 15.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em conformidade com o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 15.3.4. As aferições das regularidades serão realizadas quanto aos tributos pertinentes ao objeto contratado.
- 15.3.5. Observará a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- 15.3.6. O atendimento da preferência será procedido em conformidade com as regras previstas no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 15.3.7. A preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não será aplicada, em conformidade com o art. 49 da referida legislação, nos seguintes casos: a) não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado; c) 1 licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.
- 15.3.8. A obtenção de benefícios às microempresas e as empresas de pequeno porte no ano calendário da presente dispensa de licitação ficará limitada às microempresas e em empresa de pequeno porte não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte com a apresentação de declaração de observância do limite na licitação, em conformidade com art. 4º, § da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de declaração.

15.4. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

**15.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

- 15.4.1.1. **Pessoa Física:** célula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força, de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;
- 15.4.1.2. **Empresa Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 15.4.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt/empreendedor>
- 15.4.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a carga da junta Comercial da unidade da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.4.1.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 15.4.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.4.1.7. **Filial, sucursal ou agência de Sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das pessoas Jurídicas ou no Registro Público de empresas mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz.
- 15.4.1.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de dezembro 1971.
- 15.4.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda outros documentos definidos pela secretária Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11,802 de 28 de novembro de 2023, ou norma ulterior que verse sobre a temática.
- 15.4.1.10. **Produtor Rural:** matricula no cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 15.4.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 15.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 15.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.4.2.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

pela procuradoria-Geral da Fazenda nacional (PGNF), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 15.4.2.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de serviço (FGTS);
- 15.4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição;
- 15.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede de fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [ Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade e, cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.4.2.8. Caso o fornecedor seja considerado inseto dos tributos Estadual Relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.4.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **15.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- 15.4.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante.

#### **15.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.4.4.1. Não será exigida por se tratar de objeto simples, padronizado e de ampla oferta, e pelo baixo risco contratual. A dispensa do atestado de capacidade técnica está alinhada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, considerando a natureza da contratação e o controle efetivo da execução pela Administração.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 16.1. São obrigações do Contratante:
  - 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contrato, de acordo com o contrato ou outro instrumento que o substitua e seus anexos;
  - 16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- 16.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado e corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 16.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato do termo de Referência.
- 16.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Igarapava -sp para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 16.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.1.9. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por até 01 (um) mês, em conformidade com art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução Privativa nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.
- 16.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contrato no prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por até 01(um) mês, em conformidade com Art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 26 da Resolução Privativa nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.
- 16.1.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 17.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações, deste contrato e em seus anexos, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
  - 17.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
  - 17.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 17.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitados;
  - 17.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 17.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo a qualquer dano causada a Administração ou terceiros, não reduzindo essa



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou de garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- 17.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contratado;
- 17.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução objeto contratual;
- 17.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 17.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021);
- 17.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.14. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - dar causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

- 19.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.3.2. 19.3.2 Ante da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 19.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133, de 2021).
- 19.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.3.5. A aplicação das sanções realizar-se -à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla, defesa ao Contrato, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados com atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utiliza com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, em nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.6. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de Publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

(Ceis) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

20.1. O contratado poderá ser extinto antes de cumpridas, as obrigações nele estipulada, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/202, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

20.2. Nesta hipótese, aplicam-se também nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3. A alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3. Indenizações e multas.

20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de tempo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133/2021).

20.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

## **21. DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei. Nº 14.133, de 2021, e de mais normas federais aplicáveis.

21.1.1. A presente contratação regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a eles serão aplicados supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privativo.

## **22. DAS ALTERAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificativa necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (mês) (art. 132 da LEI 14.133, DE 2021).
- 22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**23. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO**

- 23.1.1. A presente contratação poderá ter o instrumento de contado substituído por outro instrumento hábil em razão da dispensa da licitação em razão do valor, entrega imediata a integral dos bens com fundamento no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

**DAMINANA APARECIDA DOS REIS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**JÉSSICA DA SILVA FREITAS**  
Diretora Administrativa  
SETOR REQUISITANTE

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava  
AUTORIDADE COMPETENTE